

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, aumento de vencimentos na ordem de 40% (quarenta e dois por cento).

Art. 2º A Pensão Especial criada pela lei nº 018, de 05 de janeiro de 1981, em favor da Sra. Maria Carlos Vasconcelos, será reajustada no mesmo percentual.

Art. 3º - Os aumentos concedidos nos artigos anteriores entrarão em vigor a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piñeiro, 11 de novembro de 1982.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei Nº 040182

Dispõe sobre Gratificação de Natal ao Pessoal Estatutário

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado

a conceder uma Gratificação de Natal ao Pessoal Estatutário, correspondente a um vencimento de cada cargo.

Parágrafo Único - A Gratificação será paga até o dia 23 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES
Em, 06 de dezembro de 1982.

Ass. Joaquim Jerônimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei Nº 41/82

Faço saber que a Câmara Municipal não devolveu para Sanção no prazo legal, baseado no art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1983 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 248.000.000. (duzentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.